

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2015

Susta os efeitos da Portaria nº 531, de 5 de outubro de 2015, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – que “declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Mormaça”, a área situada no Município de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.”

Autor: Deputado Luis Carlos Heinze

Relator: Deputado Onyx Lorenzoni

VOTO EM SEPARADO

O PDC nº 240, de 2015, de iniciativa do Deputado Luis Carlos Heinze pretende sustar os efeitos da Portaria nº 531, de 5 de outubro de 2015, do INCRA, que "declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Mormaça", a área situada no Município de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul."

O autor e o ilustre Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, argumentam não haver amparo legal para esse Ato de demarcação. Assim, recorrem mais uma vez a um Decreto Legislativo como parte da ofensiva dos ruralistas contra os direitos de indígenas, quilombolas e camponeses em geral.

Com base em interpretação manipulada do texto constitucional, o autor e o Relator alegam que as comunidades quilombolas não têm o direito de serem assentadas. Têm, apenas, o direito às terras que já ocupem.

Defendem que o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, expressa que o principal requisito para o reconhecimento da propriedade aos remanescentes de quilombos é que estes estejam ocupando as terras, isto é, que detenham a posse da área a ser reconhecida. Alegam que em momento algum a Constituição Federal autoriza ou prevê desapropriações de terras para assentamento de comunidades quilombolas.

Ora, o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estatuto Federal apenas garante a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos. Eis a transcrição do mencionado dispositivo:

“Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Portanto, em nenhum momento o dispositivo fixa que o Estado não deva assentar uma comunidade quilombola, até porque seria surreal que assim o fizesse.

Ao contrário da pregação dos nobres parlamentares, não apenas os membros de uma comunidade quilombola, mas qualquer cidadão brasileiro, sem terra, que tenha a subsistência dependente da agricultura pode ser beneficiário de ações de assentamentos pelo Estado. Pela interpretação ideologizada da Constituição Federal que permeia a iniciativa em consideração, se um grileiro, uma grande empresa ou um fazendeiro qualquer roubam a terra de uma comunidade quilombola e o Judiciário homologa o roubo, o Estado estaria impedido de reassentar essa comunidade?

Mas a Constituição torna desnecessária essa hipótese extrema para obrigar o Estado à proteção dos quilombolas. Os direitos constitucionais das comunidades quilombolas não se resumem ao Art. 68 do ADT. O direito à propriedade da terra e à proteção dos "modos de criar, fazer e viver" dos quilombolas deve ser interpretado, também, com a leitura dos Artigos 215 e 216 da Constituição. Especificamente o §1º do Art. 216 determina: “O poder público, com a colaboração da comunidade,

promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”.

Nos quilombos, o cultivo da terra é feito para a geração da renda e a subsistência familiar ou da comunidade, para a reprodução física e social e para a continuidade das suas tradições culturais e religiosas, tendo a terra como um bem comum. Adicionalmente e legalmente os quilombolas estão reconhecidos como agricultores familiares, conforme previsto na Lei 11.326/2006.

Lamentavelmente, de golpe e golpe fulmina-se a coesão social no Brasil em nome dos interesses dos poderosos e, com isto, compromete-se o futuro do Brasil em padrões civilizatórios.

Ante o exposto, apelamos aos membros desta Comissão que rejeitem o PDC 240 de 2015.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2017.

Deputado Marcon
PT/RS